

Em. 01/08/18

PROJETO DE LEI Nº PL 2079 / 2018
(Deputada Celina Leão)

Secretaria Legislativa

Institui a gratuidade no Sistema de Transporte Público do Distrito Federal para trabalhadores das cooperativas de materiais recicláveis e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a gratuidade de transporte no Sistema de Transporte Público do Distrito Federal para os trabalhadores que desenvolvem atividades laborais nas usinas de reciclagem.

Parágrafo Único. A gratuidade será concedida aos trabalhadores que comprovem vínculo com as cooperativas legalmente autorizadas a operarem com materiais recicláveis no Distrito Federal.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sector Protocolo Legislativo
PL Nº 2079 / 2018
Folha Nº 01 mc

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa atender a demanda das cooperativas de catadores que atuavam no lixão da Estrutural.

Com o processo de desativação, medidas intempestivas foram tomadas em relação aos trabalhadores que ali atuavam. O GDF passou a assegurar a quantia R\$ 360,00 a cada uma das famílias, quando cada uma delas tinha, por meio da renda de seus responsáveis, valores superiores a R\$ 2.500,00 por mês.

Atualmente, os trabalhadores têm que se deslocar para as usinas de reciclagem espalhadas nas Regiões Administrativas, por sua própria conta.

Com a perda significativa nos ganhos, ficou inviável pagar o transporte, custo este que, atualmente, consome mais da metade do que eles recebem, além de violar



frontalmente princípios elementares como o da dignidade da pessoa humana e impossibilitar melhor qualidade de vida a estas famílias.

A medida apresentada por esta proposição não soluciona o problema, porém, mitiga e torna menos oneroso o já corroído orçamento familiar desses trabalhadores. É nesse sentido que se torna imprescindível e necessária a gratuidade no transporte para esta categoria.

Diante do exposto conclamamos a aprovação do referido Projeto.

Sala das sessões,

de 2018.


Deputada **CELINA LEÃO**

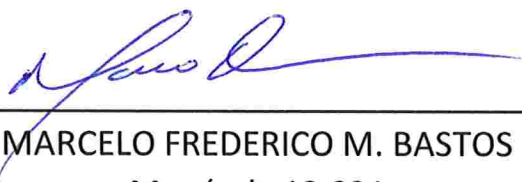
Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 2079 / 2018
Folha Nº 02 MC

Assunto: Distribuição do **Projeto de Lei nº 2.079/18** que “Institui a gratuidade no Sistema de Transporte Público do Distrito Federal para trabalhadores das cooperativas para trabalhadores das cooperativas de materiais recicláveis e das outras providências”.

Autoria: Deputado (a) **Celina Leão (PP)**

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito na **CAS** (RICL, art. 64, § 1º, II, art. 65, I, “m”) e, em análise de mérito e admissibilidade, na **CEOF** (RICL, art. 64, II, § 1º, II, “s”) e, em análise de admissibilidade **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 02/08/18



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 2079 / 2018

Folha Nº 03 mc